

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1039/77

INTERESSADO: MARIA EPHIGÊNIA DE ANDRADE CÁCERES E NAIDA ORSETTI CE-
LESTINI

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 870/77 - CESG - Aprov. em 12/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Maria Ephigênia de Andrade Cáceres e Naida Orsetti Celestini, licenciadas em Pedagogia, consultam sobre a regularidade de sua matrícula na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o magistério, com aprofundamento de estudos para magistério na pré-escola.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Entendemos como regular a matrícula das interessadas, desde que estejam cumprindo integralmente o currículo da 4ª série. Estabelece o art. 8º da Deliberação CEE nº 21/76:

"Artigo 8º - Poderão matricular-se diretamente na 4ª série, no caso de existência de vagas, os habilitados para o magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, na conformidade da legislação então vigente, vedada a dispensa de disciplinas".

Ora, as interessadas demonstraram estar habilitadas para o magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, por serem portadoras do diploma de licenciatura em Pedagogia, tendo estudado Metodologia e Prática de Ensino do 1º grau, conforme exige o Parecer CEE nº 0288/76.

Em uma época em que parecem escassear as vocações para o magistério nos anos iniciais do ensino, não deixa de ser auspicioso registrar o interesse de duas jovens que, tendo já atingido uma formação que lhes permite alcançar outras posições na carreira, decidem voltar aos bancos escolares em estabelecimentos de 2º grau, para receberem formação específica cujo endereço é o magistério na pré-escola. Esta atitude que há de ter sido tomada com considerável dose de dedicação, afigura-se-nos como reveladora de vocações genuínas. Oxalá tais exemplos se multipliquem.

II - CONCLUSÃO

Considera-se regular a matrícula de Maria Ephigênia de Andrade Cáceres e Naida Orsetti Celestini na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o magistério da EESG "Conde José Vicente de Azevedo", desta Capital.

CESG, em 16 de setembro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiro: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 21 de setembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de outubro de 1.977

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.